



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0363 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:24:57

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NA FENAVEM - FEIRA NACIONAL DOS FABRICANTES DE MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO DUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Protocolista

Tramitação	Data
Simplex Leitura	23,04,07
Comissões	1 1
Justiça - Votacao do parecer	30,04,07
Financas	30,04,07
Assistencia Social	30,04,07
Aprovado	30,04,07
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0363/2007

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PARTICIPAÇÃO NA FENAVEM – FEIRA
NACIONAL DOS FABRICANTES DE MÓVEIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO TARCISO SILVA
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0363/2007

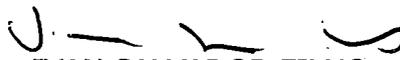
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NA FENAVEM-FEIRA NACIONAL DOS FABRICANTES DE MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

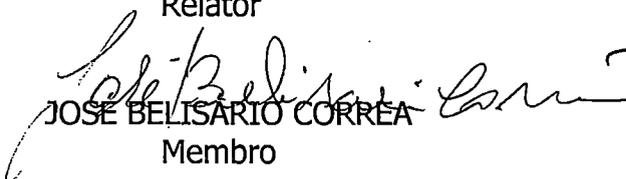
A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, e por considerar ainda, que o referido projeto trata apenas autorização, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


JOSE BELISARIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0363/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NA FENAVEM-FEIRA NACIONAL DOS FABRICANTES DE MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para concessão de contribuição financeira destinada a viabilizar a participação das Indústrias Moveleiras Linharenses na Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis- FENAVEM, no período de 06 a 10 de agosto de 2007, no Parque Anhembi em São Paulo.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a contribuição financeira a ser concedida beneficiará a Indústria Moveleira que tem expressiva participação nas ações sociais desenvolvidas em prol da Comunidade de Linhares.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para conceder contribuição financeira para participação na **FENAVEM - Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis**, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0363 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:24:57

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NA FENAVEM - FEIRA NACIONAL DOS FABRICANTES DE MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

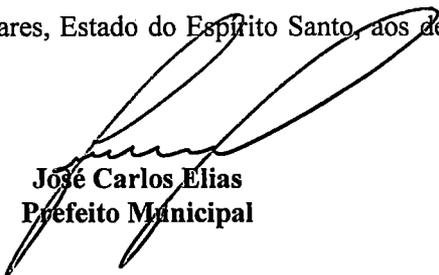
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinada ao copatrocínio, da participação das Indústrias Moveleiras Linharenses na Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis – FENAVEM, a ser realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2007, no Parque Anhembi em São Paulo.

Art. 2º. A concessão da contribuição autorizada pelo Artigo 1º., efetivar-se-á mediante celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO e o **SEBRAE - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo**, no qual serão estabelecidas as obrigações dos convenentes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada ao vigente orçamento, e se necessário, através de crédito especial a ser aberto, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 025/2007

Linhares, 16 de abril de 2007.

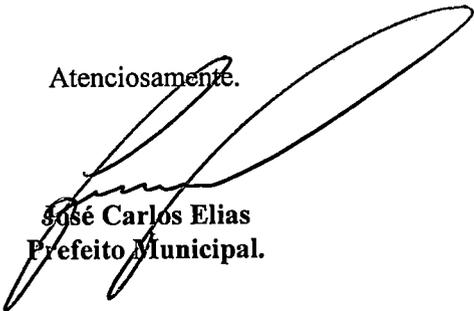
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder contruibuição financeira para participação na FENAVEM - Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis.

O apoio financeiro a ser concedido à Entidade, contribuirá significativamente para viabilizar a participação das Indústrias Moveleiras Linharenses na Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis - FENAVEM, no período de 06 a 10 de agosto de 2007, no Parque Anhembi em São Paulo.

Solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares para apreciarem essa matéria dando-lhe a tramitação de **urgência prevista**, na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0363/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NA FENAVEM-FEIRA NACIONAL DOS FABRICANTES DE MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para concessão de contribuição financeira destinada a viabilizar a participação das Indústrias Moveleiras Linharenses na Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis- FENAVEM, no período de 06 a 10 de agosto de 2007, no Parque Anhembi em São Paulo.

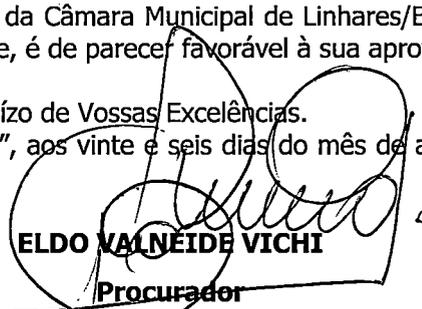
Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a contribuição financeira a ser concedida beneficiará a Indústria Moveleira que tem expressiva participação nas ações sociais desenvolvidas em prol da Comunidade de Linhares.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

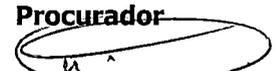
É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.041/2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NA FENAVEM - FEIRA NACIONAL DOS FABRICANTES DE MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao copatrocínio, da participação das Indústrias Moveleiras Linharenses na Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis – FENAVEM, a ser realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2007, no Parque Anhembi em São Paulo.

Art. 2º. A concessão da contribuição autorizada pelo Artigo 1º., efetivar-se-á mediante celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO e o SEBRAE - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo, no qual serão estabelecidas as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada ao vigente orçamento, e se necessário, através de crédito especial a ser aberto, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente